



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 462/2006

CRIA LINHA DE TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo Municipal da Sede do Município de Cotriguaçu passando pela Linha Novo Horizonte, Ouro Verde do Norte até o Distrito de Nova União, com itinerário a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder com a licitação da concessão na modalidade estabelecida na Lei de Licitações, para que se promova a exploração dos serviços da Linha ora criada, a fim de dar execução à presente lei.

Art. 3º - A empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados ao bom atendimento aos usuários e a política tarifária pelo Município.

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal de Tributos a fiscalização do bom desenvolvimento da prestação de serviços pela empresa concessionária.

Art. 4º - O preço da tarifa será fixado pelo Poder Executivo Municipal e reajustada sempre que houver motivo para tanto, devidamente justificado.

Art. 5º - O horário de funcionamento da Linha a que se refere o art. 1º, será fixado pelo Poder Executivo Municipal através de ato próprio.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6º - Mensalmente, a empresa concessionária recolherá aos cofres municipais, a importância correspondente ao percentual estabelecido no Código Tributário Municipal sob o faturamento dos serviços inerentes a Linha à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

Parágrafo único: A Concessionária é obrigada a pagar todos os impostos federais e estaduais que por ventura vierem a incidir sobre a prestação de serviços realizada.

Art. 7º - O prazo da primeira licitação será de dois (2) anos e os subsequentes será de dez (10) anos, o que deverá ser estabelecido no procedimento licitatório, com as demais obrigações inerentes deste.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de outubro de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA  
KIKO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008